



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

| | | | | |
|----------------------|---|-----------------|------------|---------------------------|
| data 21.11.17 | proposição Medida Provisória nº 808, de 14 de novembro de 2017 | | | |
| autor Vitor Lippi | nº do prontuário | | | |
| 1 Supressiva | 2. substitutiva | 3. modificativa | 4. aditiva | 5. Substitutivo global |
| Página | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea |

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Inclua-se na Medida Provisória nº 808, de 2017, alteração a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

“Art. 62 (...)

§ 2º A possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho não afasta a regra prevista no caput deste artigo

JUSTIFICAÇÃO

A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho - TST estabelece que, é suficiente a possibilidade de fiscalização da jornada de trabalho, para que se aplique o Capítulo II da CLT que trata “da duração do trabalho”.

A nova lei trabalhista estabelece que os empregados em regime de teletrabalho não estão abrangidos por este Capítulo da CLT. Assim, a atual jurisprudência impede a aplicação do dispositivo, com segurança jurídica.

Com a inclusão desta regra como “parágrafo”, deve-se alterar o atual “parágrafo único” para “§ 1º”.

PARLAMENTAR

CD/17449.23905-31